



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 3783/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 3598

DATA ENTR 21/02/2019

HORÁRIO 14:23hs

RESPONSÁVEL

Dispões sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no município de Visconde do Rio Branco.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água cidade de Visconde do Rio Branco, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º O bloqueador de ar de estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º. A possibilidade de instalação e bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subseqüentes à publicação desta lei.

Art. 3. A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4. O poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de fevereiro de 2019.

Hugo Elias de Almeida Neto

Gabinete
VEREADOR
HUGO ELIAS

Regis Bastos
Gabinete
VEREADOR
REGIS BASTOS

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Serginho Braga
Gabinete
VEREADOR
SERGINHO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir, em defesa do consumidor, a instalação de equipamento bloqueador de ar para evitar que o consumidor pague em sua conta de consumo de água por quantidade que não consumiu.

Isso ocorre porque o cálculo para a cobrança da taxa de água pode ser alterado com a entrada de ar, lesando os consumidores.

Por essas razões, peço o apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto que impõe a instalação dos bloqueadores de ar.

Hugo Elias de Jesus

Gabinete
VEREADOR
HUGO ELIAS

Reginaldo Bastos
Gabinete
VEREADOR
REGIS BASTOS

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Gabinete
VEREADOR
SERGINHO PRAGA